Sexta-feira 5 de Julho de 1974 — I Série — Número 155

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . Ano	850$	Semestre	450$
A 1.ª série . . . »	340$	»	180$
A 2.ª série . . . »	340$	»	180$
A 3.ª série . . . »	320$	»	170$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Decreto n.º 301/74:

Fixa as remunerações dos secretários-adjuntos dos Governadores-Gerais de Angola e de Moçambique e dos secretários dos mesmos Estados.

Portaria n.º 411/74:

Torna extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 271/74, de 21 de Junho, que amplia o âmbito do perdão de penas concedido através do Decreto-Lei n.º 259/74, de 15 de Junho, e concede outros benefícios a reclusos.

Portaria n.º 412/74:

Determina que o Governo-Geral do Estado de Angola reforce uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquele Estado para o ano económico de 1974 e abra um crédito especial para reforço de verbas da mesma tabela de despesa.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 413/74:

Desactiva a 1.ª Companhia Móvel de Polícia e reforça, com o seu efectivo na totalidade, o quadro de pessoal da PSP de Lisboa.

Ministério da Coordenação Económica:

Despacho:

Autoriza o abastecimento de combustíveis a diversas competições desportivas.

Portaria n.º 414/74:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Portaria n.º 415/74:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1195, I-1197, I-1198, I-1199 e I-1200.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 302/74:

Determina que as licenciaturas professadas nas Faculdades de Ciências do ramo de formação educacional correspondam, para todos os efeitos legais, ao Exame de Estado, previsto nos Decretos n.ºs 49 204 e 49 205, de 25 de Agosto de 1969.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho:

Determina que a Comissão para a Política Social Relativa à Mulher proponha a constituição, no prazo de dez dias, dos grupos de trabalho que julgue necessários.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 301/74

de 5 de Julho

Considerando o disposto nos Decretos n.º 247/74 e n.º 255/74, de 11 e 15 de Junho, respectivamente;

Considerando a necessidade de se definirem as remunerações dos secretários e subsecretários dos Estados de Angola e de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreto e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Aos secretários-adjuntos dos Governadores-Gerais de Angola e de Moçambique e aos secretários dos mesmos Estados serão abonadas as remunerações que estavam fixadas, pela lei vigente, para os secretários provinciais.

2. Os subsecretários dos Estados de Angola e de Moçambique são incluídos, para efeitos de vencimentos, na categoria da letra C do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, devendo ser-lhes abonadas todas as remunerações acessórias a que, pela lei vigente, tenham direito os secretários dos mesmos Estados.

3. O provimento dos lugares a que se referem os números anteriores é feito nos termos que se encon-

travam fixados na lei para o provimento dos lugares de secretário provincial.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Francisco Sá Carneiro — António de Almeida Santos.*

Promulgado em 27 de Junho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *Almeida Santos.*

Portaria n.º 411/74

de 5 de Julho

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º É tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 271/74, de 21 de Junho.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 24 de Junho de 1974. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *Almeida Santos.*

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 412/74

de 5 de Julho

Considerando o que foi proposto pelo Estado Português de Angola no sentido de serem reforçadas duas dotações do Programa de Investimentos do IV Plano de Fomento para o ano de 1974:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos dos artigos 2.º, 11.º, alínea *h*), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral do Estado de Angola tome as seguintes medidas:

1.º Reforce, com a importância de 350 000 000$, a verba do capítulo 12.º, artigo 1580.º, n.º 7, alínea *a*) «IV Plano de Fomento — Programa de Execução para 1974 — Transportes e Comunicações — Transportes Rodoviários», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral daquele Estado para o ano económico de 1974, por transferência de igual quantia da verba do capítulo 12.º, artigo 1579.º, n.º 2, alínea *n*) «Diversos — Plano extraordinário de estradas», da mesma tabela orçamental de despesa.

2.º Abra um crédito especial de 388 079 000$, para reforço das seguintes verbas da referida tabela orçamental de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 1580.º «IV Plano de Fomento — Programa de Execução para 1974»:	
5) Infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento rural	52 250 000$00
7) Transportes e comunicações:	
a) Transportes rodoviários	335 829 000$00
	388 079 000$00

3.º Utilize, para contrapartida do crédito referido no número anterior, igual importância de excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo III, artigo 24.º, n.º 2 «Indústrias em regime tributário especial — Receitas resultantes do regime tributário especial das indústrias petrolíferas — Imposto sobre o rendimento», do orçamento da receita ordinária do mesmo orçamento geral.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 27 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *Fernando de Castro Fontes.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 413/74

de 5 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 908, de 8 de Abril de 1960, o seguinte:

1.º Desactivar a 1.ª Companhia Móvel de Polícia e reforçar, com o seu efectivo na totalidade, o quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública do distrito de Lisboa, constante do mapa II anexo ao regulamento aprovado pelo Decreto n.º 39 550, de 26 de Fevereiro de 1954.

2.º Em execução do disposto no número antecedente, o oficial comandante da 1.ª Companhia Móvel de Polícia terá na referida Polícia a categoria de comandante de divisão e a seu cargo a secção técnica.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Administração Interna, 1 de Junho de 1974. — O Ministro da Administração Interna, *Joaquim Jorge Magalhães Mota.*

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Despacho

Considerando que no quadro económico actual do País se impõe uma política de austeridade nos consumos de combustíveis, sobretudo por força do muito forte impacte negativo do elevado preço do petróleo bruto e seus derivados;